

PROVIMENTO Nº 380/2020

Altera e acresce dispostos ao [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se limitar a atuação do comissariado da Infância e da Juventude, no que diz respeito à expedição de autorização de viagem, no sentido de se excluir a delegação para emissão dos requerimentos de autorização de viagens internacionais;

CONSIDERANDO que [Lei nº 13.869](#), de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, tipificou como crime de abuso de autoridade a negativa de acesso aos autos de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO a garantia do direito de defesa, desde a fase preliminar da persecução, nos termos da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF nº 14;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os dispositivos do [Provimento nº 355](#), de 2018, às alterações legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores, a fim de evitar eventual prática da conduta delitiva;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada, virtualmente, no período de 2 a 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0105533-72.2019.8.13.0024 e nº 0007372-90.2020.8.13.0024,

PROVÊ:

Art. 1º Os arts. 384 e 385 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 384. O requerimento de autorização de viagem nacional não litigioso será processado administrativamente pelo comissariado da infância e da juventude, depois de conferidos os documentos necessários.

Art. 385. A autorização judicial para viagem nacional será emitida por comissário da infância e da juventude, por específica delegação do juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca, por Ordem de Serviço.”.

Art. 2º O [Provimento nº 355](#), de 2018, fica acrescido do art. 318-A, com a seguinte redação:

“Art. 318-A. O investigado, seu defensor ou advogado tem o direito de consultar os autos de procedimentos investigativos penais que estejam disponíveis na secretaria da unidade judiciária e de obter as respectivas cópias, ressalvadas as peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja necessário, respeitadas, no que couber, as regras previstas na Seção V deste Capítulo.”.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça